

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 328/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e dá outras providências.

Autoriza a prefeitura a celebrar convênio, cuja minuta fica fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º); os encargos que o município vier a assumir no referido convênio correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, sob a rubrica nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430 (Art. 2º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2013 (Art. 3º).

A mensagem justifica que o convênio não tem mais a finalidade de revitalizar o bem, como fora firmado através das Leis nº 6.093/2000, 6.222/2000 e 8.636/2008, mas persiste na necessidade do Poder Público em continuar fomentando a conservação do patrimônio, sua manutenção e administração.

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou

realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, in verbis:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de setembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica